



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0

de 08 de dezembro de 2000

LEI RECUPERADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e EU sancionei e promulgo a presente Lei Complementar :

Art. 1º..

O vencimento da categoria funcional de Profissional de Medicina, instituída no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005, integrante da carreira Saúde Pública do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, será definido com base no piso salarial, a área de atuação da função, a classe funcional e a carga horária cumprida.

Parágrafo único .

O vencimento corresponderá à incidência sobre o piso salarial da categoria funcional de Profissional de Medicina, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dos índices percentuais agregados aos elementos destacados no caput deste artigo.

Art. 2º..

Os vencimentos dos ocupantes do cargo de Profissional de Medicina resultarão da incidência sobre o piso salarial da categoria funcional dos seguintes coeficientes:

I. quanto à área de atuação da função ocupada:

a).

1.50 (um ponto cinquenta), na função de Médico Especialista, atuando em unidades de saúde do Município;

b).

1.25 (um ponto vinte e cinco), na função de Médico da Estratégia de Saúde da Família;

c).

1.00 (um ponto zero), no exercício da função de Médico Clínico, atuando em unidades de saúde do Município ou em outras funções não destacadas nas alíneas 'a' e 'b' deste inciso;

II.

quanto à carga horária, incidindo sobre o vencimento apurado com a aplicação do coeficiente definido para a função exercida:

a).

vinte horas semanais, peso 1.00 (um ponto zero);

b).

quarenta horas semanais, peso 2.00 (dois ponto zero);

III.

quanto à classe, observado o tempo de efetivo exercício no cargo efetivo, estabelecido no art. 6º da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005, 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe anterior, definido conforme aplicação dos coeficientes referidos nos incisos I e II deste artigo.

1º.

A função exercida pelo Profissional de Medicina corresponde àquela na qual foi classificado no concurso público para provimento no cargo de Médico ou Profissional de Medicina.

2º.

Será permitido, no interesse dos serviços de saúde do Município, na forma de regulamento proposto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por decreto do Prefeito Municipal, a mudança de função, o exercício cumulativo com outra função ou a alteração da carga horária da função ocupada.

Art. 3º..

O art. 26 da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 26.

.....

III.

adicional de atividade médica - destinado a retribuir os ocupantes do cargo de Profissional de Medicina por atos médicos em unidades da rede de saúde do Município, considerando a avaliação da eficiência na prática profissional, da proficiência técnica e do desempenho ético-profissional, no valor de até duas vezes o piso salarial do cargo.

3º.

O adicional de atividade médica é uma vantagem inerente ao cargo, se inclui na base de cálculo da contribuição para a previdência social, da gratificação natalina e do abono de férias, e não poderá ser percebido, cumulativamente, com o adicional instituído no inciso I deste artigo.

Parágrafo único .

Os §§ 3º e 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, como §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

Art. 4º..

As despesas decorrentes do reajuste do vencimento dos profissionais médicos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I.

Recursos Estaduais;

II.

Recursos Federais;

III. Recurso do Tesouro Municipal.

Art. 4º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.000

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 0/0 - 08 de dezembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em